

Leis



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ANGUERA
VIVENDO UMA NOVA HISTÓRIA

LEI Nº 166 DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

“Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Lei Municipal 145 de 05 de dezembro de 2012, o cargo de **Auxiliar de Desenvolvimento Educacional**, com requisito básico de escolaridade o ensino médio completo.

Art. 2º - A remuneração básica inicial do cargo acima criado será de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Art. 3º - O cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Educacional terá a seguinte classificação:

I - C GRUPO OCUPACIONAL III - EDUCAÇÃO

CARGO	ESCOLARIDADE	REFERÊNCIA SALARIAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
<i>Auxiliar de Desenvolvimento Educacional</i>	<i>Ensino Médio completo</i>	<i>R\$ 678,00</i>	<i>40</i>	<i>40 horas semanal</i>

Parágrafo Único - Os ocupantes do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Educacional não são beneficiários e não terão acesso às disposições constantes no Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamento de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento para o exercício, conforme o disposto na Constituição Federal, artigo 167, inciso V e VI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
CNPJ: 13.607.346/0001-02
PRAÇA ARTHUR VIEIRA, S/N, CENTRO
CEP: 44670-000 TEL.: (75) 3239 6500

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q+6S89WJZC6CXDVANEEAEA

Esta edição encontra-se no site: www.anguera.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ANGUERA
VIVENDO UMA NOVA HISTÓRIA

Parágrafo Único - Esta Lei será regulamentada no que couber em 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA,
EM 21 DE OUTUBRO DE 2013.**

**MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
CNPJ: 13.607.346/0001-02
PRAÇA ARTHUR VIEIRA, S/N, CENTRO
CEP: 44670-000 TEL.: (75) 3239 6500

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q+6S89WJZC6CXDVANEEAEA

Esta edição encontra-se no site: www.anguera.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL